



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



-01 -

SUBSTITUTIVO Nº 005/... DE 14 DE JUNHO DE 2022, EM SUGESTÃO E RECOMENDAÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL; AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 26 DE MAIO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, EM QUE AS COMISSÕES APRESENTAM SUGESTÕES A DISPOSITIVOS DA MATÉRIA DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORIGINAL;

DÊ-SE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 26 DE MAIO DE 2022, A SEGUINTE REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 26 DE MAIO DE 2022

" AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM O LAR DONA JÚLIA - ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE SILVIANÓPOLIS CNPJ 19.036.524/0001-60, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento Jurídico de Parceria por Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros e outros meios, que fizerem necessários entre a Administração Pública Municipal e a Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis - Lar Dona Júlia, CNPJ nº 19.036.524/0001-60, até o limite de R\$ 57.468,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), para o exercício de 2022, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

Art.2º. As transferências de recursos financeiros à Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis - Lar Dona Júlia, somente se realizará após a observância das condições abaixo estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- I - Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III - Comprovar a regularidade de mandato de sua diretoria;
- IV - Apresentar o Certificado de Adimplência Fiscal;
- V - Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI - Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII - Existir recursos orçamentários e financeiros.

...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Fax: (35) 3451-1415 - email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



- 02 -

continuação...

Art. 3º. A celebração da Parceria por Termo de Fomento de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

Art. 4º. A entidade privada beneficiada com recursos públicos, pela celebração de parceria, por termo de fomento será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda a Secretária, que autorizou a concessão da Subvenção Social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do instrumento jurídico da parceria por termo de fomento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões em 14 de Junho de 2022

- Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos;

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da Comissão

Rosana de Paiva
Presidente da Comissão

João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da Comissão

- Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social;

Ana Tereza Beraldo
Relatora da Comissão

Degiane Domingues da Silva
Presidente da Comissão

Mauri Cassemiro de Almeida
Vereador Membro da Comissão



continuação...

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



- 003 -

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente sugestão, por este SUBSTITUTIVO Nº 005/2022 - vem pelas Comissões Permanentes da Casa, ao Projeto de Lei Municipal Nº 017/ de 26 de maio de 2022 do Senhor Prefeito Municipal visa dar precisão ao objetivo da matéria proposta em Projeto de Lei quanto a finalidade, e o objetivo, que se propõe estabelecer, entre o Poder Público e a entidade Privada Lar Dona Júlia através do recurso do SUBSTITUTIVO às Comissões de atribuições e competências ao analisarem, e discutirem sobre a melhor formulação a ser dada / para melhor adequação ao contexto de que trata a proposta quando a mesma se apresenta dividida em artigos, parágrafos e incisos tendo se o cuidado do respeito por inteiro a finalidade, que trouxe o conteúdo o conteúdo da matéria e simplesmente buscando colocar a norma em sintonia às regras da Lei Nacional de Nº 13.019/2014 - tornando esta proposta de Lei mais adequada como instrumento jurídico / ajustado legalmente para o ato de estabelecimento da parceria por termo de fomento com transferência de recursos financeiros à Entidade de LAR DONA JÚLIA - ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE SILVIANÓPOLIS.

Sala das Comissões em 14 de junho de 2022

- Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos;

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da Comissão

Rosana de Paiva
Presidente da Comissão

João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da Comissão

- Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social;

Ana Tereza Beraldo
Relatora da Comissão

Deglane Domingues da Silva
Presidente da Comissão

Maurí Cassemiro da Almeida
Vereador Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 017/2022/V- OBA

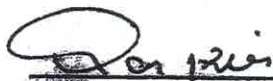
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador . que este subscreve, vem ao Plenário requer para que a matéria a seguir sejam apreciadas e deliberadas com as dispensas regimentais, em Votação de Turno Único na Reunião Extraordinária Deliberativa do dia 29/06/2022:

PROJETO DE LEI Nº 016/2022, QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES DE POUSO ALEGRE-MG

PROJETO DE LEI Nº 019/2022, QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A APAE DE POUSO ALEGRE-MG

Silvianópolis, 22 de junho de 2022


Osmar Benedito dos Reis
vereador



Câmara Municipal Silvianópolis - MG

Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

- 001 -

P A R E C E R

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa sendo as Comissões de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Cultura, Esportes, e Assistência Social, tratando-se sobre o exame e análise sobre a matéria que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 016, de 26 de maio de 2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Celebração de Parceria entre o Município de Silvianópolis (MG), e a Organização Religiosa de Pouso Alegre (MG), Congregação / das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações por termo de Fomento para desenvolvimento de atividades e Projetos de cunho social de interesse público;

INTERESSADO: O Poder Público Municipal, por sua Secretaria Municipal de Educação, e familiares de pessoas do Município, que necessitam de Atenção em atendimento por prestação de tratamento especializado de caráter Social, distintas das prestações de cunho religioso da Prestadora no exercício de 2022;

EMENTA: (Do original) " **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES DE POUSO ALEGRE/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" sic.

I - RELATÓRIO:

Reunindo-se de forma virtual, às Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social nesta Casa Legislativa, no cuidado especial de suas atribuições e competências no cuidado em zelar pelos interesses sociais dos cidadãos do Município, que necessitados em receberem atendimento especial em saúde e assistência Social, é que os integrantes destas Comissões Permanentes no dia do corrente se encontraram de forma virtual, para a avaliação, em exame por análise técnica, sobre a Proposta formalizada em Projeto de Lei Municipal Nº 016, de 26 de Maio de 2022, do Senhor Prefeito Municipal; onde vem trazer a solitação legislativa, que lhe autorize celebrar Parceria por Termo de Fomento com a Congregação Religiosa Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações de Pouso Alegre - (MG) com transferência de recursos públicos tendo como objetivo a prestação de serviços de caráter assistencial Médico-Social, Educacional com ofertas para as pessoas que necessitam de atendimento especializado. E tendo assim, assentado nesse relatório estas Relatorias encerra essa parte e passa aos FUNDAMENTOS;

*Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*

...continua.

Kauca

H



Câmara Municipal Silvianópolis - MG

Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

- 002 -

continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Vem o Senhor Prefeito Municipal trazer nesta Proposta de Lei, ao Legislativo para buscar a autorização para que possa utilizar-se de parte de dotação do Orçamento/2022 destinada ao atendimento e assistência aos cidadãos necessitados de atividades e cuidados especiais relacionados a Educação e a Saúde tendo a seu favor a destinação pelo Poder Público, a oportunidade de garantir a esses necessitados sob o aspecto de caráter Social com a celebração entre o Poder Público e a Entidade Religiosa, e que a prestação de assistência não tem interferência pessoal quanto a diferença de crença face essa que fica distinta na necessidade e de interesse público social para a qual se volta a aplicação desta Parceria. Os recursos destinados a dar sustentação, a esse mutuo arcando até o valor limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para o exercício fiscal de 2022 é o que nos aponta no Art. 1º, dessa proposta com signado para celebração desta parceria. Onde o Impacto Financeiro e Orçamentário Financeiro nos mostra de agisti em duabte serão 4 parcelas de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) e a última de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) em 10/12/2022/e ainda que o Ordenador de Despesas assegura em seu expediente / que a despesa está prevista nos planejamentos Orçamentás - se ja PPA, LDO, e na LOA/2022. Porém, o fator, que muito mais importa, em nível de assistência Social é o oferecimento de educação inclusiva às pessoas com dificuldade auditiva, ou com comprometimento no desenvolvimento de linguagem, e aqueles com dificuldade de aprendizagem; tudo isso, deve ser estabelecido no Plano de trabalho e assentado em instrumento Legal de interesse mutuo. A análise da Consultoria Jurídica sobre a mesma matéria da proposta do Projeto de Lei Municipal Nº016/2022 que no que tange a legalidade o projeto atende ao princípio da Legalidade de iniciado pelo Executivo Municipal podendo a lei ser aprovada na Câmara Municipal de Vereadores; Ainda que o Art. 97, inciso XIII da LOMS que nos diz: "Compete ao convênios, ajustes e contratos de interesse municipal". esta atendido o princípio da iniciativa em relação ao Processo legislativo. Quanto ao texto redacional ao que se nos apresenta não reparos segue as recomendações da Lei complementar Nº 95/98. E quanto a constitucionalidade a matéria está de acordo com Art. 30 em seu inc. I da Constituição Federal que diz: "I - legislar sobre assuntos de interesse local; " diz o Art. 30. Compete aos Municípios: " e em relação a Lei Organica observa o que prescreve o Art.97, em seu inciso XIII, conforme já citamos e ao artigo 171, inciso I, da Constituição Mineira e também encontra-se conforme as recomendações da Lei Nº 13.019/2014 - Lei das Parcerias "

...continua

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

Alcides

57



Câmara Municipal Silvianópolis - MG

Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

continuação...

- 003 -

II - FUNDAMENTAÇÃO:

É como resultado desta análise em exame sobre a matéria que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 016/ 2022 tratados e discutidos pelos integrantes das 02 Comissões Permanentes onde estas Relatorias recomendam para que a proposta do Projeto de Lei Nº 016/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal possa ser deliberado em tramite de turno único na Reunião Ordinária e Deliberativa / a realizar-se no dia 29 de junho, sugestão em que estas Relatorias / propõem aos demais destas Comissões, visto que a matéria requer tramitação abreviada dada a necessária utilização e que, os municípios que necessitam dos benefícios que o trabalho e a assistência / a ser dispensada pela Entidade flua o mais breve possível nessa / parte em assistência Social sugerem também que ao ofecimento des- Parecer em Plenário o mesmo autorize o tramite em turno único a este Projeto de Lei Municipal e possa este Projeto de Lei ser apreciado e votado dentro da visão de cada integrante deste Plenário e aqui / dentro destas Comissões Permanentes vamos ao concluímos este trabalho passemos às conclusões;

III- CONCLUSÃO:

- Vamos buscar antes as opiniões e depois a definir voto de cada integrantes das Comissões Permanentes vindo:
- O Senhor Vereador Membro pela CP-JLRFOs: acompanha a visão das Vereadoras Relatorias.
 - O Senhor Vereador Membro pela CP - ECES: também de acordo com as Vereadoras Relatorias.
 - Vereadora Presidente da CP - JLRFOs: acompanha a sugestão das Vereadoras Relatorias e dos Vereadores membros
 - Vereadora Presidente da CP- ECESAS: acompanha também a sugestão das Vereadoras Relatorias e Vereadores membros
 - Vereadoras, e Vereadores em Plenário às Comissões Permanentes de atribuição e competência ao exame e a análise sobre a matéria que trouxe o Projeto de Lei Municipal Nº 016/2022 ao Prefeito Municipal

S.M.J.
 Este é o Parecer,
 Sala das Comissões em 21 de junho de 2022

*Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
 Silvianópolis - MG*

[Handwritten signature]
 continua...
[Handwritten signature]



Câmara Municipal Silvianópolis - MG

Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

- 004 -

continuação...

III - CONCLUSÃO;

- Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos;

Rosana de Paiva
Rosana de Paiva
Presidente da CP-JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva
Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP - JLRFOs

- Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social;

Regiane Domingues da Silva
Regiane Domingues da Silva
Presidente da CP- ECESAS

Ana Tereza Beraldo
Ana Tereza Beraldo
Relatora da CP - ECESAS

Maurí Cassemiro de Almeida
Maurí Cassemiro de Almeida
Vereador Membro da CP - ECESAS

2022/21/06 - Fabs

*Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*



Câmara Municipal Silvianópolis - MG

Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

001

P A R E C E R

Parecer conjunto das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal senão a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, sobre a Matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 019, de 18 de maio de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal;

ASSUNTO: Sobre a autorização, para que possa o Município celebrar Termo de Fomento em parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, da cidade vizinha de Pouso Alegre, e que objetiva dar o necessário atendimento e acompanhamento especializado a pacientes, que são pessoas portadoras com alguma deficiência. (Art. 30/ da Lei Federal Nº 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal Nº 13.204/2015.);

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Silvianópolis, e Sua Secretaria Municipal de Educação visando o atendimento e acompanhamento especializado a pessoas do Município portadoras de restrições físicas ou intelectuais, e que, necessitam de assistência especial. Estabelecem-se o tratamento especializado, através de parceria juridicamente/por instrumento formalizado por Termo de Fomento, de acordo com a lei Nº 13.019/ 2014 - " Lei das Parcerias ";

EMENTA: " AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE POUSO ALEGRE/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " sic.

RELATÓRIO: Reunindo-se os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, juntamente com a Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, e Assistência Social no dia 21 de junho de 2022, para avaliarem em exame e análise técnica sobre a Proposta formalizada em Projeto de Lei Municipal Nº 019, de 18 de maio de 2022, que vem a Câmara Municipal, em busca de autorização legislativa para que possa celebrar Parceria por Termo de Fomento para o exercício de 2022. Isto posto, em resumo é o Relatório, que estas Relatorias apresentam juntamente com os outros integrantes destas Comissões Permanentes, e ao final possa ser apresentado em Plenário em Parecer opinativo, se assim concluirmos, sobre o presente trabalho colegiado, sobre o qual pasaremos aos fundamentos;

...continua.



Câmara Municipal Silvianópolis - Mg

Câmara Municipal de Silvianópolis - Mg

002

continuação...

FUNDAMENTAÇÃO:

Vem o Senhor Chefe do Executivo do Município trazer essa Proposta de Lei solicitando, a este Legislativo Municipal, para este, lhe autorize dispor de valor parcial de dotação orçamentária em recursos tendo como Dotação Classificada em Categoria Econômica: Subvenções Sociais até o limite de R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil, e Seis centos Reais), para o exercício de 2022. Vamos tratar sobre a matéria, que se nos apresenta como Projeto de Lei Municipal Nº 019/2022, sob o aspecto de sua iniciativa a proposta, é legal, pois é de competência e atribuição do Prefeito Municipal propor Projetos com essa finalidade de volta à assistência e manutenção dos necessitados de prestação de serviços de tratamento especializado em áreas médicas e outras assistências especializadas que devem estarem incluídas nesse instrumento jurídico de Parceria objeto a ser celebrado por mútuo entre a entidade e o Município de Silvianópolis. Ainda encontramos dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu Art. 17 - vejamos: " Art. 17. Subvencionar Entidades após a autorização por projeto de Lei específico para cada entidade". É o Art. 19., ressalva a inclusão de dotações a título de Subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativas e de natureza continuada. E que atenda direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde / ou educação; sejam vinculadas a organismo de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; ou ainda, que sejam declaradas de utilidade pública pelo Município, (neste caso o de Pouso Alegre) e também celebrarem para execução de atividade publico e recíprocos inseridos em termo de colaboração, de fomento em atendimento à Lei Federal Nº. 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Nº 13.204/2015. E sobre o valor aportado até o limite previsto para atendimento à APAE, não se utiliza de forma global do total estimado ao ensino e educação especial, e que a existência de recursos orçamentários e financeiros esta demonstrado que constam no Orçamento de 2022, direcionado a finalidade da educação especial. Tudo isto, e mais a declaração do Senhor Ordenador de Despesas, que ha sintonia prevista deste valor no processo Orçamentário para 2022, ou seja no PPA, LDO, e na LJA. Então, reconhecidamente, que a APAE, como Entidade privada sem fins lucrativos é, especializada em prestar assistência às pessoas, e que necessitam de atendimentos em serviços e tratamentos medico especializado como/ a única na região per isto, dispensa-se, em relação ao chamente Público, face ser essa a singularidade na área de sua atuação, reconhecida mesmo na região como a mais proxima a oferecer esses serviços em assistência, em educação especializada, às crianças e adolescentes, deficientes precedentes dos Pequenos Municípios da região, entre estes, encontra-se Silvianópolis.

...continua.



Câmara Municipal Silvanópolis - MG

Câmara Municipal de Silvanópolis - MG

003

continuação...

FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto a formalização do Projeto de Lei, e demais documentos que nos chegaram seja o Projeto de Lei Nº 019/2022, não encontramos em relação a técnica legislativa, nenhuma impropriedade, em seus dispositivos na elaboração desse documento em ato jurídico, e eu, em Lei... E também nesse aspecto estas Relatorias entendem pela APROVAÇÃO DESTA MATÉRIA CONFORME O ORIGINAL!... Vamos a conclusão...

CONCLUSÃO:

E, dentro destas Comissões Permanentes estas Relatorias passarão às consultas colhendo opiniões e votos nos demais das Comissões que trabalharam no exame e análise considerando sobre a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 019, de Termo de Fomento com APAE de iniciativa de Senhor Prefeito Municipal vindo:

- o Senhor Vereador Membro pela CP - JLRFOs: _____

- o Senhor Vereador Membro pela CP - ECESAS _____

- a Vereadora Presidente da CP - JLRFOs: _____

- a Vereadora Presidente da CP - ECESAS : _____

- Vereadoras, e Vereadores em Plenário às Comissões Permanentes de atribuição e competência ao exame e a análise sobre a matéria, que trouxe o Projeto de Lei Municipal Nº 019/2022, do Prefeito Municipal _____

S. M.J.

Este é o Parecer,

Sala das Comissões em 21 de junho de 2022

- Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos:

Rosana de Paiva
Presidente da CP - JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP - JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP - JLRFOs

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvanópolis - MG

...continua.



Câmara Municipal Silvianópolis - MG

Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

004

continuação...

III - CONCLUSÃO:

- Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social;

Regiane Domingues da Silva
Presidente da CP - ECEAS

Ana Tereza Beraldo
Relatora da CP - ECEAS

Mauri Cassemiro de Almeida
Vereador Membro da CP- ECEAS



P A R E C E R

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa sen- do a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamen- tos, e a Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assisten- cia Social, sobre a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 014, de 04 de Maio de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Vem o Chefe do Poder Executivo a este Poder Legislativo em bus- ca da autorização para que possa contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - para aquisição de má- quinas para o Município de Silvianópolis via contrato de financiamento.

INTERESSADOS: O Município de Silvianópolis em vista da necessidade já reclamada pelos Municípios que residem nas áreas rurais onde com a aqui- sição dos bens objetos deste financiamento em muito virão como recur- sos para manutenção de estradas vicinais e limpeza e outros serviços ru- rais e urbanos são interesses da coletividade;

EMENTA:

" AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVI- MENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Sic

I - RELATÓRIO:

Reunindo-se de forma virtual, às Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Finanças e Orçamentos e a Comissão de Edu- cação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social desta Casa Le- gislativa dentro de suas atribuições e na competência e no zelo de bem cuidar pelos interesses do Município em relação aos ansei- os de sua população em todos segmentos da organização do Municí- pio vindo a Câmara em suas funções legislativas em deliberações / sobre assuntos de interesses locais, e assim se encontram em reu- nião virtual para o exame e estudo sobre a proposta que traz a ma- téria em Projeto de Lei Municipal Nº 014 /2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que chega a Casa Legislativa a pois de obter a autorização legislativa para que possa o Município de Sil- vianópolis contratar financiamento junto ao BDMG obtendo crédito no valor montante de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) pa- ra aquisição de bens de capital (Máquinas). E com essa finalida- de após tendo ouvido todas considerações na visão passada pelo Parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal a es- tas Comissões a nosso ver como Relatores resta-nos oferecer nesta

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

...continua.

Alina



continuação...

I - RELATÓRIO:

..análise e exame no que tange a fundamentação em relação a matéria objeto do Projeto de Lei Municipal Nº 014/2022 do Prefeito Municipal visto a fundamentação;

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Traz o Senhor Prefeito Municipal em sua Proposta em obter financiamento junto ao BDMG para que o Município de Silvianópolis possa com a obtenção de autorização legislativa da Câmara Municipal financeie empréstimo com garantias dessa operação de crédito em montante previsto em até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) oferecendo como reserva de forma de pagamento a dívida a ser contraída transferências diretas de receitas de impostos de direito do Município até liquidação total da dívida a ser contratada nessa operação a ser contratada entre o Município de Silvianópolis e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG valores das parcelas do Principal e pagamento dos acessórios da projetada dívida, ou seja os encargos da dívida, os juros em que por documento anexo a simulação dos pagamentos a serem realizados que pelo demonstrativo do Impacto Financeiro apresentado expressa em esmativa os pagamentos do principal a ser resgatado até o exercício orçamentário e financeiro de 2025, (observe-se que o mandato atual se encerra em 2024. Mas levando-se em consideração que orçamento de 2025 será projetado de acordo com o PPA - 2022/2025 - e suas dotações projetadas, estimadas na atual administração. Se o atual Prefeito for reeleito ou não, o orçamento/ 2025, ainda será de sua autoria...). Outra observação que vale ser apontada refere-se sobre os encargos da dívida a ser assumida em projeção tirada do próprio Banco BDMG. apresenta-se no total de R\$ 1.464.032,05 (Um milhão e Quatrocentos e sessenta e quatro Mil e Trinta e Dois Reais e cinco centavos) deduzindo-se então que o encargo dessa dívida a ser assumida em juros por contrato até o momento alcança uma projeção estimada em R\$ 521.398,28 (Quinhentos e Vinte e um Mil, Trezentos Noventa e Oito Reais e vinte oito centavos) - considerando-se em níveis atuais de inflação e nas condições oferecidas no índice de taxa do banco (atual) mais Selic a.m. (ao mês) e ao a.a. (ao ano em um financiamento de 36 (trinta e seis meses) e que o valor dos pagamentos mensais (parcelas) estarão sujeitos às variações da inflação, e na taxa Selic (Bacen) e o cronograma de recursos poderá vir a ser bem outro sobre as parcelas a serem desembolsadas em função do resgate da Dívida. Consignamos que o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO apresentam parcelas estimada até 12/2025 em um montante de R\$ 942.633,77 (Novecentos e Quarenta e Dois Mil, e Setecentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Sete centavos), porém não traz a projeção da possível dívida em em juros pelo contrato. (Art.4. alínea a do Projeto de Lei Municipal Nº 014/2022.)

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG

continua...

Kaira

#



continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre o Projeto de Lei Municipal Nº 014/2022, nesta análise citamos que em seu Art. 1º. vem a solicitação para que o Município celebre com o BDMG empréstimo em operação de Crédito até o montante de R\$. 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) para compra de máquinas (bens) para o Município. Fundamentando-nos na Lei Orgânica que em seu Art. 12 - diz: " Art.12 - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local. " E ainda na mesma Lei Orgânica encontramos em seu Art. 13: " Art. 13 - Compete ao Município, entre outras atribuições: X - administrar seus bens, adquiri-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação; " Então encontra-se aí a autorização ao Município sobre a aquisição de bens que lhe sejam necessários. E no Art. 97 da mesma Lei Orgânica nos dá o seguinte " Art. 97 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições vejamos o inciso XIII e XIV, que assim determinam a respeito do que objetivo desta matéria vem buscar no Legislativo: " XIII - celebrar convênios, ajustes e CONTRATOS de interesse municipal; e ainda na sequência dessas atribuições do Senhor Prefeito encontramos no "... XIV - contrair empréstimos, externo ou INTERNO, e fazer operação de acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da Câmara, observados os parâmetros de endividamento regulados em Lei dentro dos princípios da Constituição da República; " e nessa análise estas Relatorias expõe solidificando ao entendimento desse Plenário que no Art. 2º. autoriza o Município oferecer como garantia ao empréstimo até o seu resgate, em pagamentos até o total do empréstimo e no meio de pagamentos as receitas procedentes das Transferências ICMS (Imposto da Parte do Estado), e do Fundo de Participação dos Municípios - o FPM (da Parte do Governo Federal) esses principalmente em descontos diretos ao BDMG; conforme consta no Art. 3º, do Projeto de Lei em comento. e no Art. 4º da Proposta as autorizações ao Município nas alíneas que se seguem sendo: a) participar e assinar contratos,... b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referente às operações de crédito,... e) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato. e finalmente a alínea d) aceitar o foro da cidade de Belorizonte para dirimir controversas... No Art. 5º, estabelece sobre estas os recursos a esta operação de Crédito ser consignado como receita do Orçamento e ou em créditos adicionais conforme o inc. II, §1º, art. 32, da LRF (101/2000) vindo no 6º nesse artigo consigna de forma obrigatória as dotações necessárias as amortizações dos pagamentos dos encargos anuais (sejam os Juros do empréstimo) e no Art. 7º dá ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a abertura de Créditos especiais em face às operações de crédito que se autorizam por esta Lei (vindo a ser aprovada é claro...) continua...

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

Alcides



continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Finalizando esta análise e o exame sobre a matéria que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 014/2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal temos por nós que tentamos esclarecer e mostrar de forma conciente sobre a matéria que esta sendo levada em Plenário e por isso é que esperamos em que esta análise contribua para que todas desta Casa de Leis tenham plena consciencia de definir o seu voto sobre esta matéria, mas ao mesmo tempo expressamos que seríamos insensíveis se não lembrássemos que a necessidade da aquisição dos bens a que se propõe o Executivo realmente é uma necessidade e em muito virá em solução e melhorias nos serviços administrativos de nosso Município, portanto, agora levamos também ao Plenário em sugestão, para que o mesmo autorize tramite regimental em regime de urgência a esta matéria, visto que quanto mais brevidade for acrescentada a deliberação dessa proposta maior rapidez virá em resposta por parte de se alcançar a finalização do Projeto de Lei em outros tramites / extra Legislativo (isto junto ao BMEG e em outros Orgãos onde essa proposta tiver ser apreciada...), assim, serão necessárias dispensas em tramites regimentais.... pedimos!... É conclusão que a matéria deve obter de cada um em Plenário a seu critério olhando pelo custo-benefício em que o saldo vem em favor do povo de todo Município de Silvianópolis e vamos às opiniões e aos votos dos demais integrantes destas Comissões Permanentes...

III - CONCLUSÃO:

Colhemos as opiniões e as definições sobre a matérias pelos integrantes das Comissões Permanentes de atribuição e de competência sobre a matéria nessa análise técnica vamos...

- a) o Senhor Vereador Membro pela CP-JLRFOs: de manifestar favorável
- b) o Senhor Vereador Membro pela CP - EGESAS: _____
- c) Vindo a Vereadora Presidente da CP- JLRFOs: acompanha o voto lançado pelos Vereadores relatores
- d) agora expressa-se a Presidente da CP -ECESAS: _____

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal Silvianópolis - MG

Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

- 005 -

continuação...

III - CONCLUSÃO:

S.M.J.

Este é o Parecer;

Sala das Comissões em 21 de Junho de 2022

- a) a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos;

Rosana de Paiva
Rosana de Paiva
Presidente da CP - JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva
Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP - JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP - JLRFOs

- b) a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social;

Regiane Domingues da Silva
Regiane Domingues da Silva
Presidente da CP - ECESAS

Ana Tereza Beraldo
Ana Tereza Beraldo
Relatora da CP - ECESAS

Maurí Cassemiro de Almeida
Maurí Cassemiro de Almeida
Vereador Membro da CP - ECESAS

2022/21/06 - Fabs .

*Av. João Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



- 003

P A R E C E R

Parecer conjunto das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal sendo a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, e também a Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, sobre a Matéria do Projeto de Lei Complementar 002 de 06 de maio de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal;

ASSUNTO: Proposta de alterações na Lei Complementar nº 002 de 18 de Julho de 2018. Sendo no Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos, no Anexo II Quadro de Cargos em Comissão e propõe altrar vencimentos do Anexo II referente ao Quadro de Agentes Políticos Auxiliares todos do Plano de Cargos e carreiras de Silvianópolis. Ainda propõe alterar a Lei Municipal Nº 960 DE 22 de outubro de 2022 que fixa os SUBSÍDIOS dos Agentes Políticos Prefeito e Vice e dos Secretários Municipais, e também na Lei Municipal/2014 em seu Art. 69, que trata sobre o Subsídio Mensal / dos Membros do Conselho Tutelar de Silvianópolis e demais Agentes Públicos (Servidores que não estão mencionados na presente proposta de Lei.

INTERESSADOS: A Administração Municipal, seus Servidores de maneira / geral, e seus Agentes Políticos em nível da Administração Superior ou sejam seus Seus Secretários Municipais, e ne nessa expectativa encontramos também o Senhor Prefeito e seu Vice...

EMENTA: " ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 18 DE JULHO DE 2018, AS LEIS 960 DE 22 DE OUTUBRO E 851 DE 02 DE MAIO DE 2014. "

1 - **RELATÓRIO:**

Reunindo-se, os Vereadores integrantes das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, juntamente com a Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, e Assistência Social dentre o leque das matérias tratadas por essas Comissões do Legislativo detiveram sobre o assunto formalizado na proposta do Projeto de Lei Complementar 002 de 06 de Maio de 2022, de iniciativa do Prefeito Municipal através do qual vem a Câmara Municipal propor alterações nas Leis seja Complementar 002/2018, 851/2014 e 960/2022, que tratam sobre alterações sobre a retribuição pelo exercício de cargo ou função de Agentes Públicos como servidores, e ou Agentes Públicos como Agentes Políticos, também estando Prefeito, Vice, detentores de mandatos eletivos em exercício de suas funções típicas, e nesse quadro é que vamos a análise e ao exame da matéria que está formalizada na Proposta que passa a ser o assunto no curso deste trabalho conjunto por estes/Orgãos opinativos da Câmara Municipal e vamos aos fundamentos...

*Av. Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*

...continua.

Araújo

5

Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



- 002-

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Vamos como Relatoras à nossa análise tendo como base ao exame que pretendemos mostrar em oferecimento em Plenário sobre o Projeto de Lei Complementar 002, de 06 de maio de 2022, em primeira instância o Parecer Jurídico posicionado pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal em razão da complexidade ao entendimento a interpretação a ser observada no âmbito da Municipalidade em decorrência das circunstâncias inerentes e específicas ao Cargo ou função, se Agentes Políticos ou de Servidor Agente Público distinções que vamos encontrar nessa matéria em normas normativas que estão estabelecidas na mesma altura de horizonte de possibilidades mas ao ver da nossa Lei Orgânica em Seu Art. 87, onde estabelece a fiscalização contábil, e financeira e Orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal/ mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituído em Lei" e mais adiante onde as Contas Municipais são prestadas o § 1º - diz: " §1º - o controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão / estadual a que for atribuída essa incumbência,..." sic. é nessa conduta conservadora que estas relatoras antecipadamente se colocam em relação as disposições dos Artigos 3º e 4º desta Proposta de Lei complementar 002 de 06 de maio de 2022. Passamos aos demais artigos voltamos ao início da Proposta: Ao Artigo 1º, existe na proposta de Lei inconsistência redacional quando no contexto do dispositivo vem constar que a Lei Complementar 02 de 18 de julho de 2022, quando na realidade a Lei em comento é de 2018 conforme exarado na EMENTA da matéria e se faz necessário corrigir-se esse lapso redacional. Quanto às alterações propostas ao Anexo I do Plano do Quadro de Cargos Efetivos " nas linhas apontadas sendo 19, 32, 33, 34, 35, 36, entendem estas Relatoras / que vem como necessária a elevação a nível de mercado para o cargo / de Médico Geralista PSF dentro das especificações proposta na linha 19, e como o enquadramento aos cargos de Professores em suas áreas específicas de pré-requisitos sejam as linhas 32, 33, 34, 35, 36, também estas Relatoras não encontram óbices visto que decorrem da edição da Portaria do Governo Federal nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que se refere ao piso salarial nacional dos profissionais do Magistério da Educação básica para o exercício de 2022, quanto a isto assegurado pelo Chefe / do Executivo, que o Município em suas previsões tem condições de arcar com as despesas decorrentes do vencimentos dos professores. Passando nossa análise ao Art. 2º, que traz sobre alteração a se proceder no Anexo II, onde constatamos que também no texto redacional deste Art. 2º, a inconsistência verificada no Art. 1º, também aqui se repete seja onde a referência a Lei Complementar 02 de 18 de julho de 2018, vem aparecendo como sendo o ano de 2022, também, será necessário que se corrija a reincidência redacional. Quanto ao Quadro do Plano e Carreiras Cargos/ em Comissão e Funções de Confiança ao que consta em sua Linha 01, Diretor de Esportes visa equipar o vencimento do Diretor de Esportes ao

*Av. Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
 Silvianópolis - MG*

continua...

Almeida

VA # Hacy



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



- 003

continuação...

2- FUNDAMENTAÇÃO:

ao vencimento do Diretor de Cultura, Lazer e Turismo Art. 5º da Lei / Complementar Nº 07 de 21 de junho de 2022 pelo princípio da isonomia. Também aí não encontramos nenhum obstáculo desde que o Executivo tenha certeza do não comprometimento em relação ao gasto com Pessoal. Vamos agora ao exame e análise aos dispositivos que constam do Art. 3º, desta matéria em Projeto de Lei complementar 02 de 06 de maio de 2022, mais uma vez observando que o Propositor da Matéria persiste citando que a Lei Complementar 02 de 18 de julho é do ano de 2022 esquecendo que a mesma foi sancionada em 2018 aí também necessário que se corrija sobre essa inconsistência. E passando a análise sobre o que vem proposto no que dispõe este Art. 3º, quando trata no QUADRO - Anexo III - Agentes / Políticos Auxiliares, já de início conhecemos ser necessário que procedam alterações no valor estabelecido pelo Chefe do Executivo ao propor majoração dos atuais R\$ 2.568,81 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e oitenta e um centavos) no espaço Vencimento referenciando-se às Linhas 01 - Secretário de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo/ Linha 02 - Secretário de Saúde/ Linha 03 - Secretário de Assistência Social/ e Linha 04 - Secretário de Obras/ a todos estes que se enquadram no conceito de Agentes Políticos majorando-lhes o valor do SUBSÍDIO para R\$ 3.850,00 (Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) em que pese todos argumentos e que consideramos nesta Reunião de exame sobre a matéria em comento reconhecendo que o valor do subsídio que é retribuído aos Secretários Municipais em Silvianópolis de fato não corresponde a realidade em toda a região e não satisfazem a altura das exigências dos Cargos e das funções, porém estas Relatoras em respeito às suas atribuições e dentro do princípio da legalidade tendo que fazer alguma coisa senão em virtude da Lei que a todos se impõe como submissos a ELA e tendo que se revestir o ATO LEGAL DA INALTERABILIDADE dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais: (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais...) são imutáveis os SUBSÍDIOS durante o transcorrer da mesma Legislatura. E para que isto, necessário / que se faça aí, a necessária correção através do recurso de EMENDA visto que, dentro do mesmo dispositivo veio colocadas especificações inerentes a cada cargo como Vagas, Natureza/Natureza/ Recrutamento/ Pré-Requisito que constam conformes ao da Lei original, no entanto em relação a Jornada de trabalho onde estabelece ser 40hs, vem o Chefe do Executivo propor que se estabeleça para que venha ser para todos os Cargos citados JORNADA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, colocação esta que estas Relatoras compreendem também ser essa espécie de disponibilidade a função mais adequada ao exercício do cargo cada qual tenha encargos diferenciados mas as incumbências cabem a respostas as responsabilidades por esse motivo se faz necessário que se mantenha conforme indica a necessidade da mudança que propõe o Chefe do Executivo do Município sugerimos ao Plenário para que o quesito JORNADA passe a especificar como sendo DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E NÃO 40h/s como consta norma original.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG

...continua.

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10

continuação...

-2- FUNDAMENTAÇÃO;

Agora vamos considerar sobre o Art. 4º da matéria proposta onde as alterações pretendidas estão voltadas aos artigos 1º, e 2º da Lei Municipal Nº 960 de 22 de outubro de 2022. Pois bem, essa é a Lei que fixa os SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, pela extensão da Ementa entende-se, que a matéria aí estabelecida, já tem em si, a marca do tempo para sua vigência ou seja, o seu período de alcance como parcela única e inalterável, e para que não tenha o desgaste de seu valor pela perda do poder aquisitivo da moeda a isto está previsto na legislação municipal como reajustamento, ou reajuste para que assim dessa forma, fique preservado o valor aquisitivo dos subsídios sendo não se deve confundir com a inalterabilidade do subsídio é contrária alteração da remuneração para que vigore na mesma legislatura até que não é legal e nem constitucional se assim for praticado e no caso do Art. 4º as alterações que se propõem configuram de modo não conservador, visto que quando se propõe a dar nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal Nº 960/2022 dando-lhe nova configuração a partir de 1º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 fixa novo valor para o Subsídio do Vice Prefeito passa de valor reajustado de R\$ 3.121,95 (Três Mil, Cento e vinte e um Reais e noventa e cinco Centavos) conforme a recomposição efetuada pela Lei Municipal Nº 993 de 09 de março de 2022, para o valor alterado de R\$ 3.121,95 (Três Mil, Cento e Vinte e um reais e noventa e cinco centavos) para o Valor de R\$ 3.950,00 (Três Mil novecentos e cinquenta Reais), renovamos aqui mesmas considerações levadas sobre a situação dos Secretários Municipais, nesse caso também impõe-se o Princípio da legalidade frente as normas e inalterabilidade do Subsídio em retribuição ao Senhor Vice Prefeito que tem que ser reconduzido a seu patamar anterior, e sem alterações nos Artigos 1º, e 2º da Lei Municipal nº 960/2020. A que se observar que a proposta de se alterar os Artigos 1º, e 2º da Lei Municipal 960/2022 no Artigo 1º o Valor colocado como subsídio do Prefeito não se apresenta alterado, assim conforme autorizada a reposição pela Lei Municipal Nº 993/ de 09 março de 2022 . E no proposto em mudança ao Art. 2º, da Lei Municipal Nº 960/2020 já foi considerado como inconstitucional a alteração por majoração aos subsídios dos Secretários Municipais para vr. de R\$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) ; Quanto ao Art. 5º que altera o Art. 69 da Lei Municipal Nº 851/2014 passa-nos uma dúvida em vista da denominação dada ao retributivo mensal aos membros do Conselho Tutelar se estão classificados como Subsídio mensal, nesse caso seria inalteráveis o valor a eles estipulados, ou então passa a ser necessária a partir de então que se reclassifique a nomenclatura configurada ao valor mensal da retribuição a ser transferida aos Membros do Conselho Tutelar. E também ao que Consta no Art. 6º desta proposta estamos tendo ciência / porém resta-nos que o Chefe do Executivo no prazo estipulado informe a este Legislativo sobre essa atualização à Lei Complementar 02/2018.

...continua.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG

Alcivar

57

#



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



- 005

continuação...

2- FUNDAMENTAÇÃO;

Análise apresentada do Impacto Orçamentario e Financeiro tendo previsto os Valores: Exercício de 2022 Gastos com Pessoal total: ... R\$ 11.528.249,65 - inclusos Folhas e encargos prognóstico de 43,15% tendo como base a RCL (Receita Corrente Líquida até Dezembro de 2022 em R\$... 26.719.518,00 com base na arrecadação auferida até o mês de maio/2022 e a projeção, se essa se manter estável até o final do exercício atinge no momento projetado em 43,15% abaixo do limite prudencial do Art. 22 da Lei de responsabilidade fiscal. Assim dentro dessa visão que vamos oferecer em Plenário, assim como as EMENDAS, que serão propostas e apresentadas no sentido de preservar as contas do Município, e seus Gestores de quaisquer situações de incombos mais adiante em razão de alterações de Subsídios aos Agentes Políticos do Município, que lhes acarretará a restituição do que for auferido além do autorizado, esta é a nossa proposta através das EMENDAS que serão apresentadas e justificadas e as decisões virão pela voz do Plenário e dentro do entendimento e na convocação de cada colega vereadora ou vereador em Plenário e agora vamos colher após esta conclusão as opiniões e votos de cada Vereadora e Vereador destas Comissões Permanentes vamos ouvi-los:

3 - CONCLUSÃO:

-Então vamos as opiniões e votos dos demais integrantes da CP- JLRFOs e CP-ECESAS :

- a) o Senhor Vereador Membro pela CP - JLRFOs João Guilherme Carvalho da Silva: _____
- b) o Senhor Vereador Membro pela CP - ECESAS Mauri Cassemiro de Almeida: _____
- c) a Vereadora Presidente da CP JLRFOs Rosana de Paiva: _____
- d) a Vereadora Presidente da CP - ECESAS Degiane Domingues da Silva: _____

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores em Plenário às Comissões Permanentes as quais competem por atribuições foi destinada a matéria do Projeto de Lei Complementar 002, de 06 de maio de 2022 do Senhor Prefeito Municipal _____

Paiva

51

#



continuação...

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



3 - CONCLUSÃO:

S. M. J.

Este é o Parecer;

Sala das Comissões em 21 de junho de 2022

3.1 - Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos:

Rosana de Paiva
Rosana de Paiva
Presidente da CP- JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP - JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva
Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP - JLRFOs

3.2 - Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social:

Regiane Domingues da Silva
Regiane Domingues da Silva
Presidente da CP- ECESAS

Ana Tereza Beraldo
Ana Tereza Beraldo
Relatora da CP - ECESAS

Maurí Cassemiro de Almeida
Maurí Cassemiro de Almeida
Vereador Membro da CP - ECESAS

2022/21/06 - Fabs

*Av. Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*



EMENDAS PROPOSTAS PELAS COMISSÕES

PERMANENTES EM PARECER CÔNJUNTO SOBRE A MATÉRIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002, DE 06 DE MAIO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PELAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EMITEM PARECER PROPONDO:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, DE 21 de Junho de 2022;

Art. 1º - Alterem-se nos Artigos 1º, 2º, 3º onde as referências nesses dispositivos à Lei Complementar 02 de 18 de julho de 2018, estiver constando como Lei Complementar 02 de 18 de julho de 2022 corrijam para 18 de julho de 2018;

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, DE 21 de Junho de 2022;

Art. 2º - No Art. 3º da Lei Complementar 002, de 06 de maio de 2022, em seu Quadro ANEXO III - AGENTES POLÍTICOS AUXILIARES do Plano de Cargos e Carreiras da Lei Complementar 02 de 18 de julho de 2018 referindo-se aos seguintes:

- a) LINHA: 01 CARGO: Secretário de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- b) LINHA: 02: CARGO: Secretário de Saúde;
- c) LINHA: 03: CARGO: Secretário de Assistência Social;
- d) LINHA: 04: CARGO: Secretário de Obras;

I - o valor de R\$ 3.850,00 (Três Mil, e Oitocentos e Cinquenta Reais) Subsídio em especificação VENCIMENTO a cada AGENTE POLITICO nos Cargos de SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, LINHAS: 01,02,03 e 04 conforme acima citados;

II - tenham os valores ali sugeridos retornados ao seu valor anterior conforme à legislação do Subsídios e de acordo com os valores fixados pela LEI COMPLEMENTAR 02 DE 18 DE JULHO DE 2018, dentro da RECOMPOSIÇÃO concedida pela Lei Municipal Nº 933, de 09 de março de 2022;

III - no mesmo QUADRO ANEXO III - AGENTES POLÍTICOS AUXILIARES - permaneçam inalteradas as especificações e seus conteúdos conforme elencamos abaixo:

- a) LINHA; b) VAGAS; c) NATUREZA; d) RECRUTAMENTO; e) PRÉ REQUISITO; f) JORNADA: Dedicção exclusiva (cf. proposta...);

*Av. Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*

Para

54 +
[Handwritten initials]

...continua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



- 002

EMENDAS PROPOSTAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES...

continuação...

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2022, DE 21 de Junho de 2022;

Art. 3º - Modifique-se o Art. 4º, da Lei Complementar 002 de 06 de maio de 2022; que passa a ter a seguinte redação;

" Art.4º - Permanecem inalterados os Artigos 1º, e 2º da LEI MUNICIPAL Nº. 960, de 22 de outubro de 2020, respeitadas a recomposição efetuada pela LEI MUNICIPAL Nº 993, de 09 de março de 2022; conforme dispõe o §1º, do Art. 3º da mesma Lei Municipal Nº 960, de 22 de outubro de 2020;

Sala das Comissões em 21 de Junho de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Rosana de Paiva
Presidente da CP-JLRFOs

J. Silva
Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora Pela CP - JLRFOs

João
João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP - JLRFOs

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Degiane
Degiane Domingues da Silva
Presidente da CP - ECESAS

A. Beraldo
Ana Tereza Beraldo
Relatora Pela CP - ECESAS

Mauri Cassemiro de Almeida
Vereador Membro da CP-ECESAS

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vereadoras, e Vereadores, estas Comissões Permanentes estão recorrendo ao recurso de EMENDAS MODIFICATIVAS aplicadas em dispositivos da proposta em Projeto de Lei complementar 002 de 06 de maio de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que vem a Câmara Municipal propor que se altere a Lei complementar 02 de 18 de 7 Julho de 20218 que trata sobre o Plano de Cargos e Carreiras de Silvianópolis vamos considerar que necessitou-se de utilizar-se de

27/2022/06 -fabs

continua...

*Av. Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*

CP

Rosana



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



- 003

continuação...

EMENDAS PROPOSTAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES...

J U S T I F I C A Ç Ã O

de EMENDAS MODIFICATIVAS para corrigir-se certas imprecisões em referências do ano em que uma Lei se constituiu com norma legal onde sugeriu-se correção pela Emenda Modificativa Nº 02/2022 e quanto a Emenda Modificativa Nº 003/2022 a ela recorreu-se pela necessidade da reconstrução da retribuição em subsídio constitucionalmente se contempla ao Agente Político investido no Cargo de Secretário Municipal que por extensão classifica como Agentes Políticos pelo vínculo administrativo que o Cargo decorre do mandato do Chefe de Execução (EXECUTIVA) e com isso importa em princípios constitucionais a se respeitar assim colhemos do TCMG o seguinte trecho em orientação Cons. Moura e Castro Processo 694097 - 2 - Mérito

" Quanto ao mérito, constatei que as dúvidas elencadas se referem a questões examinadas nas consultas 675894, 639010, 622246, 610197, .. 682790 etc. por mim relatadas e aprovadas por este eg. Tribunal. Naquelas oportunidades, ficou assentado que não há possibilidade de mudança nos subsídios dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) para vigorar na mesma legislatura, mas somente na subsequente, em respeito aos princípios da inalterabilidade, anterioridade e moralidade. Assim... Todavia não devemos confundir inalterabilidade com reajustamento, pois o escopo deste é o de preservar o valor aquisitivo dos subsídios, já o daquela é o impedir a mutabilidade ou alteração da remuneração para vigorar na mesma Legislatura. " sic. Dessa forma trouxemos onde se baseiam o recurso de Emendas que estão em sugestões no sentido até no Juízo em preservar aqueles que de momento de forma a margem da lei / estariam sendo beneficiados, porém com risco de mais adiante passarem pelo dissabor da restituição de montante e mais juros, que tenham recebidos... ao arripio da Lei. Assim na órbita da Administração Pública Municipal é providente que se permaneça dentro do que a lei fixou como SUBSÍDIO em valor único e " obviamente " recomposte também dentro do que essa norma estabeleceu. Estas são as razões que levam estas Comissões Permanentes esclarecerem em opiniões o Plenário da Câmara Municipal.

21/2022/06-Fabs

*Av. Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*

Alarva

*57 +
ALC*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 016/2022/V-JGCdS

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

O (A) Vereador (a) que este subscreve, vem ao Plenário requer para que a matéria a seguir seja apreciada e deliberada com as dispensas regimentais, em Votação de Turno Único na Reunião Extraordinária Deliberativa do dia 28/06/2022:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 18 DE JULHO DE 2018, AS LEIS 960 DE 22 DE OUTUBRO E 851 DE 02 DE MAIO DE 2014, concedendo recomposição aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal.

Silvianópolis, 22 de junho de 2022

João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador (a)